



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 2.405, DE 16 DE JANEIRO DE 2019
(DOM 16.01.2019 – N. 4.518, ANO XX)

ALTERA o item 06 do Anexo Único da Lei n. 808, de 11 de novembro de 2004, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica alterado o item 06 do Anexo Único da Lei n. 808, de 11 de novembro de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

N.	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ESCOLA	ENDEREÇO	INÍCIO
06	CMEI Prof. Raimundo Antônio de Oliveira	Rua Macura, s/n. – Monte das Oliveiras	2004

Art. 2.º Fica extinto o item 10 do Anexo Único da Lei n. 1.229, de 2 de abril de 2008.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 16 de janeiro de 2019.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM de 16.01.2019 – Edição n. 4.518, Ano XX.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus, quarta-feira, 16 de janeiro de 2019.

Ano XX, Edição 4518 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 2.398, DE 16 DE JANEIRO DE 2019

DISPÕE sobre o reconhecimento e denominação de logradouro público como Praça de Alimentação do Nova Cidade.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica reconhecido e denominado como Praça de Alimentação do Nova Cidade o logradouro público situado entre a Avenida Margarita, Travessa Leningrado e Avenida Curaçao, em frente à caixa d'água, bairro Nova Cidade – Zona Norte de Manaus.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 16 de janeiro de 2019.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

LEI Nº 2.399, DE 16 DE JANEIRO DE 2019

VEDA a denominação de logradouros públicos com nomes de pessoas que forem condenadas por atividades ilícitas e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica vedada a denominação de qualquer logradouro público, no município de Manaus, com nomes de pessoas que tenham contra si ou sua empresa representação julgada procedente pela Justiça, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso de poder econômico ou político pelos crimes:

I – contra a economia popular, a fé pública, a fazenda pública, a administração pública e o patrimônio público;

II – contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;

- III – contra o meio ambiente e a saúde pública;
- IV – de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- V – de tráfico de entorpecentes e drogas afins, de racismo, tortura, terrorismos e hediondos;
- VI – de redução à condição análoga à de escravo;
- VII – contra a vida e a dignidade sexual;
- VIII – de tráfico de influência e atividade que envolva exploração sexual;
- IX – praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
- X – que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis.

Parágrafo único. Aplicam-se as disposições previstas neste artigo àquelas pessoas que, no curso do julgamento, vierem a falecer.

Art. 2.º Cabe à Câmara Municipal, no âmbito de suas atribuições respectivas, a fiscalização de seus atos com a possibilidade de requerer aos órgãos competentes informações e documentos que forem necessários para o cumprimento de suas responsabilidades.

Art. 3.º Demais critérios regulatórios e de fiscalização são de competência do Poder Executivo Municipal.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 16 de janeiro de 2019.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

LEI Nº 2.400, DE 16 DE JANEIRO DE 2019

CONSIDERA de Utilidade Pública a Cruz Vermelha Brasileira – Filial Amazonas (CVBAM).

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a Cruz Vermelha Brasileira – Filial Amazonas (CVBAM), associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza filantrópica, com sede e foro na cidade de Manaus, na Avenida Getúlio Vargas, n. 381, Centro, CEP 69.020-011, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n. 32.022.302/0001-57.

LEI Nº 2.405, DE 16 DE JANEIRO DE 2019

ALTERA o item 06 do Anexo Único da Lei n. 808, de 11 de novembro de 2004, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

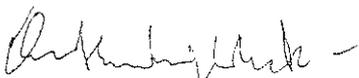
Art. 1.º Fica alterado o item 06 do Anexo Único da Lei n. 808, de 11 de novembro de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

N.	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ESCOLA	ENDEREÇO	INÍCIO
06	CMEI Prof. Raimundo Antônio de Oliveira	Rua Macura, s/n. – Monte das Oliveiras	2004

Art. 2.º Fica extinto o item 10 do Anexo Único da Lei n. 1.229, de 2 de abril de 2008.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 16 de janeiro de 2019.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
 Prefeito de Manaus

LEI Nº 2.406, DE 16 DE JANEIRO DE 2019

ALTERA o art. 2.º da Lei n. 1.781, de 4 de novembro de 2013, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

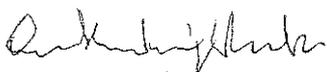
LEI:

Art. 1.º Fica alterado o art. 2.º da Lei n. 1.781, de 4 de novembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º A outorga do serviço de Transporte Individual de Passageiros por Mototáxi reger-se-á pelo disposto no art. 175 da Constituição Federal, nas Leis Federais n. 8.666, de 21 de junho de 1993, n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e n. 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), assim como pela Lei Orgânica do Município de Manaus, pela Lei n. 2.292, de 28 de dezembro de 2017, e pelo Decreto n. 4.037, de 23 de março de 2018, e demais normas legais pertinentes.”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 16 de janeiro de 2019.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
 Prefeito de Manaus

LEI Nº 2.407, DE 16 DE JANEIRO DE 2019

DISPÕE sobre o Programa Bolsa-Atleta no âmbito do município de Manaus e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Dispõe sobre o Programa Bolsa-Atleta Municipal com o objetivo de:

- I – valorizar e apoiar atletas e paratletas participantes do desporto de rendimento de base estudantil e principal (alto rendimento);
- II – incentivar jovens valores à prática do desporto;
- III – desenvolver a prática do esporte como meio de promoção social, mediante a concessão de bolsas remuneradas, incentivo técnico e material.

§ 1.º O desporto não profissional é prioritário, podendo o Município, por meio de autorização legislativa, cooperar para o desporto profissional.

§ 2.º O Programa Bolsa-Atleta Municipal atenderá às modalidades olímpicas, paralímpicas e não olímpicas constantes dos programas de atendimento da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer (Semjel), com prioridade àquelas em que o Município vem representado em eventos oficiais de âmbito municipal, estadual, nacional e internacional.

§ 3.º A Bolsa-Atleta será concedida na forma de benefício financeiro mensal, observada a disponibilidade financeira e orçamentária do Município de Manaus.

Art. 2.º O Programa de que trata esta Lei consistirá em apoio financeiro, técnico e material a atletas e paratletas não profissionais.

Art. 3.º A Bolsa-Atleta Municipal será concedida por um prazo máximo de doze meses, a contar da assinatura do Termo de Adesão.

Art. 4.º Nas modalidades individuais e coletivas, o atleta de rendimento de base ou estudantil, para pleitear a concessão da Bolsa-Atleta Municipal, deverá preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

I – estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva ou paradesportiva filiada a uma entidade de administração desportiva da respectiva modalidade;

II – estar em plena atividade esportiva;

III – ter sido convocado oficialmente e não por adesão, para integrar a Seleção Brasileira da Categoria de Base, por meio de Nota Oficial expedida pela Confederação em que o atleta está devidamente filiado ou vinculado ao Comitê Olímpico Brasileiro (COB) ou Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), ou ter participado de competições esportivas e paradesportivas oficiais da divisão principal em âmbitos do desporto: Nacional Escolar ou Campeonatos Brasileiros organizados pelas entidades nacionais de administração do desporto nacional no ano imediatamente anterior àquele em que tiver sido pleiteada a Bolsa, na seguinte classificação:

a) esportes individuais: atletas até a terceira colocação nos eventos citados neste inciso;

b) esportes coletivos: atletas de equipe que obtiverem até a terceira colocação nos eventos citados neste inciso;

IV – não receber qualquer tipo de patrocínio de pessoas físicas e jurídicas sem prévia anuência da Semjel;

V – apresentar, para aprovação da Comissão de Análise do Programa Bolsa-Atleta, plano de treinamento anual e de participação em, no mínimo, uma competição oficial da modalidade e categoria;

VI – possuir idade mínima de doze anos completos e máxima de dezoito anos completos até o término das inscrições;

VII – apresentar autorização dos pais ou responsável legal dos atletas, no caso de atletas menores de idade;

VIII – apresentar comprovante de matrícula em instituição de ensino público ou privado pertencente ao Município de Manaus, no ato da assinatura do contrato para recebimento do Bolsa-Atleta, bem